

**RESOLVE:**

I – TORNAR SEM EFEITO na parte, os termos da Portaria n.º 4122/2018, de 26/07/2018.

II – CESSAR, a contar de **05/07/2018**, os efeitos da Portaria n.º 2866/2018, de 29/05/2018, na parte, que concedeu à servidora **DAYSE KELLY BEZERRA SOARES**, Assistente Judiciário deste Poder, lotada na Divisão de Pessoal, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referente ao exercício de **2018**, no período de **11/06/2018 a 10/07/2018**, ficando resguardados os dias restantes para usufruto em data oportuna.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 04 de outubro de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 6226 de 04 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05, nos autos do procedimento administrativo n.º 2019/026558,

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO na parte, os termos da Portaria n.º 6156/2019, de 01/10/2019.

II - RETIFICAR no item II, os termos da Portaria n.º 003/2019, de 07/01/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - CONCEDER à servidora **ANA PAULA CARDEAL CLOS**, Analista Judiciário deste Poder, lotada na 4.ª Vara da Fazenda Pública, **12 (doze) dias de férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2018**, no período de **21/01/2019 a 01/02/2019**, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 04 de outubro de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 042/2019**. **Objeto:** Registro de preços para eventual fornecimento de ativos de rede, incluindo switches, conversores ópticos e aplicativos de interconectividade, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de

12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, **decorrente do processo administrativo n.º 2018/30387;**

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: no menor preço global, no valor de **R\$ 5.061.240,00** (cinco milhões, sessenta e um mil e duzentos e quarenta reais) à empresa **SERVIX INFORMATICA LTDA, CNPJ: 01.134.191/0003-09** conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 628/649 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto n.º. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e 8.º, inciso VI, do Decreto n.º 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 07 de outubro de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO IV**TRIBUNAL PLENO****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO n.º 21/2019**

Dispõe sobre a competência territorial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital do Estado do Amazonas, revogando as Resoluções n.ºs 07/2015-TJ/AM, 12/2017-TJ/AM e 10/2018; e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a existência de vários Juizados Especiais dispersos, que devem observar os critérios da competência territorial;

CONSIDERANDO a importância de implementar diretrizes voltadas ao dinamismo e a aproximação nas relações jurídicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de se alcançar a distribuição equitativa dos feitos entre todas as Varas dos Juizados Especiais,

RESOLVE:**Capítulo I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Reestruturar a competência territorial das ações sob jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Manaus.

Capítulo II



DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Art. 2.º A competência territorial dos Juizados Especiais Cíveis, da Comarca de Manaus, decorre do lugar de residência do autor ou, na sua impossibilidade, do lugar de residência do réu, no momento da propositura da ação.

Seção I

Do Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa e da Unidade Localizada no Campus Universitário Nilton Lins

Art. 3.º A competência territorial das Varas dos Juizados Especiais Cíveis, localizadas no Fórum Central Desembargador Mário Verçosa, no bairro de Aparecida, a saber, **1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 12º, 13º e 15º** Juizados, e da **8ª. Vara do Juizado Especial Cível**, localizada no Campus Universitário Nilton Lins, no bairro Parque das Laranjeiras, está definida pela abrangência territorial dos bairros indicados na listagem abaixo:

ADRIANÓPOLIS	ESTRADA DO CONTORNO	RAIZ
ALEIXO	FLORES	REDENÇÃO
ALVORADA	GLÓRIA	SANTA LUZIA
APARECIDA	JAPIIM	SANTO AGOSTINHO
ATERRO DO 40	JAPIINLÂNDIA	SANTO ANTÔNIO
BAIRRO DA PAZ	JD. DOS BARÉS	SÃO FRANCISCO
BARIRI	LÍRIO DO VALE	SÃO GERALDO
BETÂNIA	MORRO DA LIBERDADE	SÃO JORGE
CACHOEIRINHA	NOSSA SRA. DAS GRAÇAS	SÃO LÁZARO/LAGOA VERDE
CEASA	NOVA ESPERANÇA	SÃO RAIMUNDO
CENTRO	NOVA JERUSALÉM	SÃO SEBASTIÃO
CHAPADA	PQ. 10 DE NOVEMBRO	TARUMÁ/LAGOA AZUL
COL. OLIV. MACHADO	PQ. LARANJEIRAS	TIRADENTES
COMPENSA	PQ. SHANGRILÁ	UNIÃO
COROADO	PETRÓPOLIS	VILA BURITI
CRESPO	PLANALTO	VILA DA PRATA
DISTRITO INDUSTRIAL I	PONTA NEGRA	VILA VERDE
DO CÉU	PONTA PELADA	VILA SASSÁ
DOM PEDRO	PÇA 14 DE JANEIRO	NOVO ALEIXO
EDUCANDOS	PRES. GET. VARGAS (MATINHA)	ZONA RURAL (ESTRADAS)

Seção II

Dos Fóruns Desembargador Lúcio Fonte de Rezende e Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos

Art. 4.º A competência territorial das Varas dos Juizados Especiais Cíveis, localizadas no Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende, no bairro da Cidade Nova, a saber, **4º, 11º e 14º** Juizados, e das Varas dos Juizados Especiais Cíveis localizadas no Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos, no bairro Jorge Teixeira, a saber, **9º, 10º e 16º** Juizados, passa a ser a mesma, definida pela abrangência territorial dos bairros indicados na listagem abaixo:

ALFREDO NASCIMENTO	GRANDE VITÓRIA	OURO VERDE
AMAZONINO MENDES (MUTIRÃO)	GUSTAVO NASCIMENTO	PQ. DAS GARÇAS
AMÉRICO MEDEIROS	JOÃO PAULO	PONTE DA BOLÍVIA
ARMANDO MENDES	JORGE TEIXEIRA	PURAUQUARA
ARTHUR VIRGÍLIO	LAGO AZUL	RIACHO DOCE
BAIRRO NOVO	MAUZINHO	RIBEIRO JÚNIOR
BRAGA MENDES	MONTE DAS OLIVEIRAS	RIO PIORINI
CAMPO DOURADO	MONTE SIÃO	SANTA ETELVINA
CIDADE ALTA	MONTE SINAI	SANTA INÊS



CIDADE DE DEUS	N. SRA. DE FÁTIMA	SANTA MARTA
CIDADE NOVA	N. SRA. DO PERP. SOCORRO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO	NOVA CANAÃ	SÃO JOSÉ OPERÁRIO
COLÔNIA CACHOEIRA GRANDE	NOVA CIDADE	SÃO LUCAS
COLÔNIA STO. ANTÔNIO	NOVA CONQUISTA	TERRA NOVA
COLÔNIA TERRA NOVA	NOVA FLORESTA	TANCREDO NEVES
DISTRITO INDUSTRIAL II	NOVA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA
FAZENDINHA	NOVO ISRAEL	VAL PARAÍSO
FLORESTAL	NOVO MILÊNIO	VILA NOVA
FRANCISCA MENDES	NOVO MUNDO	VILA REAL
GILBERTO MESTRINHO	NOVO REINO	VITÓRIA RÉGIA
		ZUMBI DOS PALMARES

Seção III

Da 2ª Vara do Juizado Especial Cível – Unidade do PROCON

Art. 5.º Fica atribuída a competência exclusiva à 2ª Vara do Juizado Especial Cível, independente do local de residência do autor, as reclamações oriundas do PROCON, observando-se os critérios e procedimentos regidos pela Lei nº 9.099/95.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Art. 6.º A competência territorial dos Juizados Especiais Criminais, na Comarca de Manaus, decorre do lugar de ocorrência do fato infracional, em atendimento ao critério de circunscrição do distrito policial em que foi lavrado o termo circunstanciado de ocorrência (TCO).

§1º. O disposto no caput aplica-se ao registro e/ou distribuição das queixas-crimes autônomas, bem como aos boletins de ocorrência registrados na Delegacia Interativa, que deverão ser endereçados aos Juizados Especiais Criminais ligados ao local de ocorrência do fato criminoso.

§2º. Quando desconhecido o local da prática da infração penal, no caso das queixas-crimes autônomas, será competente o Juizado Especial Criminal ligado ao Distrito Policial mais próximo ao endereço residencial da vítima.

§3º. Entendem-se como queixas-crimes e representações autônomas aquelas desacompanhadas de Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Boletim de Ocorrência.”

Seção I

Das 13ª, 15ª e 17ª Varas dos Juizados Especiais Criminais

Art. 7.º A competência das Varas dos Juizados Especiais Criminais, localizadas no Fórum Central Desembargador Mário Verçosa, no bairro da Aparecida, a saber, **13º, 15º e 17º Juizados**, está definida pela abrangência territorial dos distritos policiais indicados na listagem abaixo:

Distritos Policiais:

1º DIP - Praça 14

2º DIP - Colônia Oliveira Machado

3º DIP - Petrópolis

5º DIP - Santo Antônio

7º DIP - São Lázaro

8º DIP - Compensa

10º DIP - Alvorada

11º DP - Coroado

17º DIP - Redenção

19º DIP - Compensa

21º DIP - Compensa

22º DIP - Beco do Macedo

24º DIP - Centro

Delegacia Especializada de Roubos, Furtos e Defraudações (DERFD) - Alvorada

Delegacia de Ordem Política e Social (DEOPS) - Planalto

Delegacia Especializada em Crimes Contra o Consumidor (DECON) - Planalto

Delegacia Especializada em Prevenção e Repressão de Entorpecentes (DEPRE) - Educandos

Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) - Flores



Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público (CAO-CRIM)

Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso (DECCI) - Parque Dez

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública Estadual (DECCFPE)

Delegacia Especializada em Crimes Contra o Turista (DECCT)

Delegacia Especializada em Capturas e POLINTER (DECP) Unidade de Ilícitos Penais atribuídos a Policiais Cíveis e Servidores do Sistema de Segurança Pública UPC - Flores

Seção II

Da 18ª Vara do Juizado Especial Criminal – Unidade Nilton Lins

Art. 8.º A competência territorial da **18ª Vara do Juizado Especial Criminal**, localizada no Campus Universitário Nilton Lins, no bairro **Parque das Laranjeiras**, está definida pela abrangência territorial dos distritos policiais indicados na listagem abaixo:

Distritos Policiais:

6º DIP - Cidade Nova

12º DIP - Parque das Laranjeiras

15º DIP - Monte das Oliveiras

16º DIP - Aleixo

18º DIP - Novo Israel

20º DIP - Tarumã

23º DIP - Parque Dez de Novembro

Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos (DERFV) - Parque das Laranjeira

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher (DECCM) - Parque Dez

Seção III

Da 19ª Vara do Juizado Especial Criminal

Art. 9.º A competência territorial da **19ª Vara do Juizado Especial Criminal**, localizada no Fórum Azarias Menescal de Vasconcelos, no bairro de **São José**, está definida pela abrangência territorial dos distritos policiais indicados na listagem abaixo:

Distritos Policiais:

4º DIP - Grande Vitória

9º DIP - São José

13º DIP - Cidade de Deus

14º DIP - Jorge Teixeira

25º DIP - Armando Mendes

26º DIP - Santa Etelvina

27º DIP - Mutirão/Novo Aleixo

28º DIP - Colônia Antônio Aleixo

29º DIP - Mauzinho

30º DIP - João Paulo II

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os processos já distribuídos conforme a competência territorial regida na Resolução n.º 07, de 14/08/2015, na Resolução n.º 12, de 15/08/2017, e na Resolução n.º 10, de 26/09/2018, que atualmente tramitam nos Juizados Especiais, **não serão redistribuídos**, devendo os mesmos serem processados em suas respectivas Varas.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de setembro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Vice-Presidente

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**